

## **APUB SINDICATO**

### **REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES SINDICAIS 2020-2022**

#### **Título 1 - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º.** A comissão eleitoral é composta por dois (02) delegados e um (01) suplente indicado pela Diretoria, um (01) delegado escolhido entre o Conselho de Representantes e um (01) delegado indicado pela Assembleia Geral. Possui a finalidade de coordenar o processo eleitoral para escolha da futura Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes da APUB, gestão 2020-2022, conforme Edital Publicado, Estatuto e deliberação da Assembleia Geral.

#### **Título 2 - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Divulgar amplamente as eleições sindicais, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre chapas concorrentes;
- b) Proceder o registro das chapas numerando-as por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- c) Receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições;
- d) Credenciar os fiscais indicados de cada chapa para acompanhar o processo de votação;
- e) Definir o número de urnas, assim como suas localizações e horários de funcionamento, segurança;
- f) Acompanhar a confecção e preparação de todo o processo eleitoral e de votação;
- g) Reunir-se, quando necessário e a critério da Comissão, com representantes das chapas;
- h) Proceder a apuração dos votos coletados;
- i) Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar a chapa vencedora do pleito;
- j) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento Eleitoral no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do Estatuto da entidade;

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral deverá escolher um dos seus membros para exercer a presidência, o qual exercerá voto qualitativo e quantitativo.

### **Título 3 - DO REGISTRO DE CHAPAS DE DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE REPRESENTANTES**

#### *PROCEDIMENTOS*

**Art. 3º.** No ato de inscrição das chapas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes da APUB, a secretaria da entidade e Comissão Eleitoral fornecerão ao seu representante, comprovante de registro da candidatura de seus membros na forma de confirmação do e-mail para os representantes da chapa.

**§ 1º.** O registro de chapas será realizado nos dias de 11 e 12 de novembro de 2020, com o encerramento do prazo às 23 horas e 59 minutos do dia 12. Haverá ainda, a possibilidade de acréscimo e/ou substituições de nomes para a chapa até o dia 16 de novembro de 2020. Essas datas estão de acordo com o edital de convocação de eleições publicado no dia 04 de novembro de 2020 e calendário ajustado pela Assembleia Geral realizada no dia 06 de novembro de 2020.

**§ 2º.** Para registro da chapa será necessário a entrega, através do e-mail [comissaoeleitoral2020@apub.org.br](mailto:comissaoeleitoral2020@apub.org.br), com cópia para [vera@apub.org.br](mailto:vera@apub.org.br), dos seguintes documentos digitalizados:

1. Declaração de anuência de cada um dos componentes da chapa, devidamente assinada;
2. Cópia de identificação de cada um dos componentes da chapa com foto (RG, Carteira profissional ou carteira de habilitação);
3. Comprovante de sindicalização de cada um dos componentes da chapa (Cópia do último contracheque com desconto da mensalidade sindical, comprovação de sindicalização ou declaração da secretaria do sindicato atestando a sua sindicalização).

**Art. 4º.** Após o encerramento do prazo para registro de chapas será lavrada ata específica, consignando-se em ordem numérica de inscrição das chapas e os nomes dos candidatos. A campanha poderá ser iniciada a partir do dia 13 de novembro de 2020, ainda que sem a composição final das chapas. Fica definido o dia 18 de novembro de 2020 como prazo final para envio, através do e-mail [ascom@apub.org.br](mailto:ascom@apub.org.br), de materiais gráficos das chapas, em formato definido por esta comissão. Os materiais serão amplamente divulgados para os filiados da APUB.

**Art. 5º.** A partir do dia 16 de novembro, não serão aceitas inscrições de chapas com número incompleto de candidatos, podendo a chapa ser impugnada se assim acontecer.

**Parágrafo Primeiro.** Haverá a inscrição de chapas para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal juntamente. A Diretoria Executiva contará com sete (07) membros efetivos e o Conselho Fiscal com três (03) membros efetivos e dois (02) suplentes, dispostos segundo o Art. 18º e 29º do Estatuto da entidade.

**Parágrafo Segundo.** As chapas para o Conselho de Representantes serão formadas por titular(s) e suplente(s) representando as instituições abrangidas pela APUB, sendo eleitos por seus respectivos pares simultaneamente com a eleição da diretoria. Garantindo a presença de um (01) aposentado por instituição, quando houver no quadro de filiados, respeitando os critérios definidos no Art. 30º do Estatuto da entidade.

#### *DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS*

**Art. 6º.** O prazo de pedidos de impugnação de candidaturas ficará encerrado no dia 17 de novembro de 2020 quando haverá divulgação final das chapas. Não havendo nenhum pedido a ata das chapas será finalmente homologada.

**§ 1º.** A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto da APUB, será proposta através de requerimento fundamentado, escrito, assinado, dirigido à Comissão Eleitoral e enviado para os instrumentos de comunicação oficial da comissão: o e-mail da secretaria da entidade e o criado para os trabalhos da comissão, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, que deverá obrigatoriamente se identificar no corpo do pedido;

**§ 2º.** O impugnado terá 24 horas para se manifestar, a partir da sua notificação, junto à Comissão Eleitoral e à secretaria da APUB, em petição dirigida à Comissão Eleitoral;

**§ 3º.** Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta divulgará a decisão para conhecimento de todos os interessados.

**§ 4º.** O candidato considerado impugnado pela Comissão Eleitoral deverá ser substituído pela Chapa, em um prazo máximo de 24 horas, sob pena de se tornar prejudicada a inscrição da Chapa, nos termos do art. 5º deste Regimento Eleitoral.

#### **Título 4 - DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

##### *DA VOTAÇÃO*

**Art. 7º.** O processo eleitoral será híbrido, conforme edital publicado e deliberação da Assembleia Geral de 06 de novembro, consistindo em votação por sistema eletrônico e pelo menos uma (01) urna física na sede da APUB. Caberá à Comissão Eleitoral deliberar pela eventual necessidade de outros pontos físicos de votação até o dia 20 de novembro. Todos os votos físicos devem ser feitos em separado e sua computação ficará condicionada à prévia verificação de eventual duplicidade.

**Parágrafo único.** O voto direto é secreto e seu sigilo será assegurado através do isolamento do eleitor para o ato de votar, em caso de urna física, e segurança de dados e informações de todos os votantes.

**Art. 8º.** No caso da eleição física as regras de votação serão:

**§ 1º.** A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

**§ 2º.** As chapas ocuparão espaços impressos idênticos na cédula;

**§ 3º.** As cédulas conterão os nomes dos candidatos e respectivos cargos bem como o número de cada chapa inscrita, devendo ser assinadas pelos mesários responsáveis;

**§ 4º.** O funcionamento das mesas eleitorais respeitará os horários comerciais de funcionamento, salvo quando a comissão eleitoral definir o contrário;

**Art. 9º.** A votação em meio eletrônico seguirá as seguintes regras:

**§ 1º.** Os professores filiados acessarão o sistema de votação através do site da APUB, utilizando o seu CPF como login e sua senha individual e intransferível;

**§ 2º** Todas as informações sobre o processo de votação serão amplamente divulgadas em meios virtuais e físico;

**§ 3º** Se o filiado esquecer a sua senha, é possível gerar uma nova senha através do mecanismo esqueci minha senha;

**§ 4º** O prazo para o cadastro de novos filiados no sistema eletrônico é dia 27 de novembro de 2020. Após esta data, novos filiados poderão votar apenas em urna física.

#### *DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO*

**Art. 10º.** A quantidade e as formas de mesas eleitorais serão definidas pela Comissão Eleitoral respeitando a distribuição de filiados do Sindicato e as necessidades de ambiente físico para votação. Será autorizada, ao final do dia, a verificação da quantidade de participantes na votação do sistema eletrônico.

**Art. 11.** Caberá à Comissão Eleitoral divulgar quantidades de urnas físicas até o dia 20 de novembro de 2020. Anunciando o regulamento para indicação de mesários e fiscais, bem como as orientações para os mesários e para a votação.

**Art. 12.** No caso de insuficiência de mesários indicados ou de impedimento de mesários declarado pela Comissão Eleitoral ou na ocorrência de qualquer outra impossibilidade de comparecimento, poderá a Comissão Eleitoral nomear mesários “ad hoc”.

**Art. 13.** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) Os candidatos, seus cônjuges, companheiros, pais, filhos e irmãos;

b) Os diretores da APUB;

c) Os membros da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Os membros da Comissão Eleitoral poderão assumir, eventualmente, o papel de mesário, inclusive para fechar as urnas.

**Art. 14.** Somente poderão permanecer no recinto das mesas coletoras os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

## *DO ATO DE VOTAR*

**Art. 15.** Observar-se-á na votação presencial os seguintes procedimentos:

- a) o/a mesário verificará através da lista de filiados ou de contracheque se o votante é um docente;
- b) não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o mesário o convocará a lançar a sua assinatura na lista própria e em seguida entregar-lhe-á a cédula eleitoral devidamente rubricada, instruindo/o sobre a forma de votar;
- c) as assinaturas dos eleitores serão recolhidas na folha de votação as quais, juntamente com as cédulas e material restante, acompanharão a urna;

**Art. 16.** Para a votação eletrônica observar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) o eleitor cadastrado no sistema da APUB, já de posse da sua senha permanente, acessará o site de votação e efetuará a sua escolha;
- b) o voto será contabilizado após conclusão da operação, a partir da mensagem automática gerada pelo sistema, que também irá gerar o recibo de votação;
- c) o eleitor é responsável por salvar/guardar o seu recibo de votação.

**Parágrafo único.** No caso de filiação no ato da votação deverá ser adotado o mesmo procedimento do voto em separado, sendo necessário identificar o envelope com “NOVA FILIAÇÃO” e incluir no envelope as cópias do contracheque, RG e a ficha de filiação preenchida.

**Art. 17.** São documentos válidos para identificação do eleitor aqueles oficiais de identificação com foto (RG, carteira profissional, carteira de habilitação) ou carteira de associado da APUB.

**Art. 18.** A votação física ocorrerá das 8h (oito horas) às 20h30min (vinte horas e trinta minutos), podendo a Comissão Eleitoral determinar o fechamento da urna nos casos de encerramento das atividades na unidade ou da totalidade dos associados exercerem o voto. Já a votação eletrônica não será interrompida em nenhum momento entre os dias 01 e 04 de dezembro de 2020, salvo quando a comissão eleitoral assim definir.

**Parágrafo único.** A eleição em ambas as formas finalizada às 20h30m do dia 4 de dezembro de 2020.

## **Título 5 – DAS MESAS DE APURAÇÃO DE VOTOS**

### *DA MESA APURADORA DE VOTOS*

**Art. 19.** A mesa de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado designado pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação, sendo os trabalhos de apuração coordenados pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de abertura e encerramento dos trabalhos das mesas coletoras de votos, e as

respectivas urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo Presidente, mesários e fiscais presentes ao fechamento dos trabalhos de coleta de votos. Além de receber uma lista de todos os votantes no sistema eletrônico.

**§ 1º.** A mesa apuradora de votos, que poderá, a critério da Comissão Eleitoral, ser mais de uma, será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurada a presença de fiscais, na proporção de um fiscal por chapa e por mesa apuradora.

**§ 2º.** Na área reservada à apuração só será permitida a presença da Comissão Eleitoral, dos escrutinadores, fiscais e advogados indicados pelas chapas e representantes de centrais sindicais como observadores externos ao processo.

**§ 3º.** A comissão eleitoral verificará as atas de cada urna, e em caso de inexistência de registros que indiquem sua impugnação, procederá à contagem dos votos.

**§ 4º.** A Comissão Eleitoral procederá a verificação de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos em “separado”, verificando a lista de votantes no sistema eletrônico. A fim de impedir duplicidade de votos.

#### *DA APURAÇÃO*

**Art. 20.** Na contagem das cédulas de cada urna a Mesa de Apuração verificará se o número de cédulas e envelopes coincide com o número de assinaturas constante da lista de votantes e de votantes em separado, sendo certo que se o número de cédulas e sobrecartas for igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ao número de votantes que assinaram a listagem, inclusive votantes em separado, far-se-á a apuração. Sendo a discrepância superior a 5% (cinco por cento), os votos serão descontados proporcionalmente de cada chapa.

**§ 1º.** Em se verificando que o voto físico em separado é de pessoa que também fez a votação no sistema eletrônico, o voto em papel será descartado.

**§ 2º.** Apresentando a cédula única qualquer sinal, rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor, ou mesmo este tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado, sendo considerado válido o voto que demonstrar a intenção de preferência por uma das chapas concorrentes, a critério da Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** Somente haverá anulação de urna em caso de violação e adulteração da urna, manipulação da votação ou quando o processo de coleta de votos se dê em desconformidade com este regimento.

**Art. 22.** Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver na votação a maioria dos votos válidos.

**§ 1º.** A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;

- b) Local em que funcionaram as mesas coletoras;
- c) Número total de eleitores que votaram;
- d) Resultado total de votos recebidos pelas chapas;
- e) Impugnação de urnas e o motivo, caso haja, com o respectivo julgamento pela Comissão Eleitoral;
- f) Proclamação dos eleitos.

**§ 2º.** A ata geral da apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 23.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias após a proclamação final do resultado da eleição.

**Art. 24.** A Comissão Eleitoral deverá comunicar à comunidade universitária, no primeiro dia útil após a apuração, os resultados da eleição e a data da posse da diretoria que se dará em 21/12/2020.

#### *DOS RECURSOS*

**Art. 25.** Os recursos, ao longo de todo o processo eleitoral, seguirão os seguintes dispositivos:

- a) O prazo recursal será sempre de 24 (vinte e quatro) horas a partir do fato questionado, mesmo prazo terá o recorrido, se houver, para contra-arrazá-lo e a Comissão Eleitoral, para decidi-lo.
- b) O recurso não terá efeito suspensivo.

#### *DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL*

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral declarará nulo o processo eleitoral se constatado vício grave que comprometa o resultado da eleição e, em seguida, comunicará à APUB sua decisão e a necessidade de novas eleições.

#### **Título 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos contendo os seguintes documentos:

- a) Folha do jornal que publicou edital resumido e complementar;
- b) Requerimento dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição;
- c) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras;
- d) Relação dos sócios em condições de votar;

- e) Listagens de votação;
- f) Ata de apuração e proclamação do resultado final das eleições;
- g) Exemplar da cédula única;
- h) Cópias de recursos e respectivas contrarrazões e de seus julgamentos;
- i) Cópias das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral e das atas das reuniões ordinárias.

**Art. 28.** Este Regimento entra em vigor a partir da sua divulgação em 10 de novembro de 2020.

**Salvador, 10 de novembro de 2020**

**Comissão Eleitoral:**

Silvia Maria Leite de Almeida

Josias de Oliveira Porto Neto

José Antônio Alves Miranda

Meire Rosa Ferreira Boaventura

Cleber Luz Santos (suplente)

